

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE BOLSAS
EDITAL Nº 02/2024 – PPGE

Torna público o Processo de Seleção de candidaturas no âmbito do Edital Nº 6/2024 do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) da CAPES.

A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES), Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, inscrita no CNPJ nº 00.889.834/0001-08, neste ato representado por sua Presidente, no uso de suas atribuições, torna público o Edital de seleção do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE). O presente Edital selecionará bolsistas no âmbito do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE), conforme Portaria Capes nº 77 de 8 de março de 2024, para fomentar o intercâmbio científico e a qualificação acadêmica de discentes do Brasil, por meio da concessão de bolsas no exterior na modalidade Doutorado Sanduíche. O Programa de Pós-Graduação em Educação torna público que estão abertas as inscrições à seleção de candidaturas, conforme especificações a seguir.

DAS BOLSAS

Art. 01 A implementação das bolsas será em acordo com a disponibilidade de cotas por parte da Capes, obedecendo aos critérios e às condições estabelecidas no Edital Nº. 6/2024 do PDSE.

I - O período de estudos no exterior obedecerá ao calendário previsto no Edital Nº. 6/2024 do PDSE, cujo início está aprazado entre setembro e novembro de 2024.

DOS CANDIDATOS

Art. 02 Os candidatos devem atender obrigatoriamente às seguintes condições:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência, ou antigo visto permanente.

II - Não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;

III - Estar regularmente matriculado no curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Universidade Federal de Santa Maria;

IV - Não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;

V - Ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;

VI - Ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado;

VII - Ter a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme Anexo II e Anexo III, respectivamente. O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme Anexo IV;

VIII - Ter identificador ORCID (*Open Researcher and Contributor ID*) válido no ato da inscrição no sistema da Capes referente a este Edital;

IX - Não acumular bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Nesse caso, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente.

X - Não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente;

XI - Não estar em situação de inadimplência com a CAPES ou quaisquer órgãos da Administração Pública;

DO(A) ORIENTADOR(A) BRASILEIRO

Art. 03 O orientador brasileiro deverá, obrigatoriamente:

I - acompanhar continuamente o bolsista com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa; e

II - demonstrar interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando.

DO (A) ORIENTADOR (A) NO EXTERIOR

Art. 04 O coorientador no exterior deverá, obrigatoriamente:

I - ser doutor ou pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do doutorando; e

II - pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.

DO CRONOGRAMA DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 05 O cronograma do processo de inscrição e seleção é o seguinte:

ETAPAS	DATAS/HORÁRIOS
I – Período de Inscrição	27/03/2024 e 07/04/2024
II - Local das Inscrições	Via e-mail comissaodebolsasppge@ufsm.br
III – Divulgação da lista dos candidatos com inscrição homologada	08/04/2024
IV – Período para Recurso	09 e 10/04/2024
V – Avaliação da documentação	11/04/2024 a 19/04/2024
VI - Divulgação da lista com os nomes dos candidatos classificados, por ordem, de acordo com critérios estabelecidos neste Edital	22/04/2022
VII- Período para recurso	23 e 24/04/2024
VIII - Divulgação das listas definitivas em ordem de classificação no PPGE a ser encaminhado para a aprovação no âmbito da UFSM	25/04/2024

Parágrafo Único: Somente constarão nas listas finais de classificação aqueles candidatos que atenderem a todos os requisitos deste Edital, com atenção especial aos prazos a serem cumpridos, preenchimento completo dos formulários e entrega completa da documentação exigida. O candidato que não atender a qualquer um dos itens exigidos estará automaticamente desclassificado e, portanto, excluído da lista de classificação.

DOS PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 06 Todos os candidatos deverão inscrever-se mediante envio de e-mail único (comissaodebolsasppge@ufsm.br) da documentação descrita neste Artigo observando o período e a forma de envio.

6.1 Os documentos, que deverão ser gerados em formato PDF até limite de cinco megabytes (MB) e ser incluídos, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na internet são:

I - **Histórico escolar** gerado eletronicamente pelo sistema da Universidade Federal de Santa Maria pelo Portal do Aluno.

II - **Projeto de Tese**

III - **Plano de pesquisa** a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior;

IV - **Currículo Lattes** atualizado;

V - **Carta do orientador brasileiro**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Deve informar o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

VI - **Declaração do coorientador no exterior**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, informando o **mês/ano** de início e término do estágio no exterior, conforme modelo constante no Anexo V.

VII - **Declaração de reconhecimento de fluência linguística** assinada pelo **coorientador no exterior** conforme modelo disponível no Anexo II;

VIII - **Declaração de reconhecimento de fluência linguística** assinada pelo **orientador no Brasil**, conforme modelo disponível no Anexo III

IX - **Currículo resumido do coorientador** no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter no mínimo a titulação de doutor.

6.2 Referente ao item V e VI, o candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira por meio de Teste de Proficiência, conforme Anexo IV;

6.3 Durante o processo de seleção, serão considerados os seguintes aspectos:

I - adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências deste Edital;

II - a plena qualificação do candidato com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;

III - pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto; e

IV - adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades que serão desenvolvidas.

II - A Comissão de bolsas do PPGE não conferirá a documentação enviada no ato da inscrição.

III - É de inteira responsabilidade do candidato a organização e envio de todos os documentos no ato da inscrição, não havendo possibilidade de complementação de documentos posteriormente à inscrição.

IV - A falta de algum documento ou o preenchimento incorreto **acarretará na exclusão automática** da participação neste Edital.

V - O envio da inscrição deverá ser realizado para o E-mail: comissaodebolsasppge@ufsm.br

VI - O assunto do e-mail deverá identificar o nome do candidato e o edital. Ex: (Edital 02/2024 – PDSE – Nome do candidato).

CRITÉRIOS DA SELEÇÃO

Art. 07 No processo de seleção, a Comissão levará em consideração os seguintes aspectos:

I - Atendimento aos requisitos estabelecidos no Artigo 02 do presente Edital;

II - Adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências deste Edital;

III - qualificação do candidato, mediante aprovação no exame de qualificação, ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado, com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;

IV - Pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto;

V - Adequação da instituição de destino e da pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades a serem desenvolvidas.

Art. 08 Serão considerados os seguintes critérios de seleção:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação da área de Educação e do PPGE/UFSM.	50
A regularidade e qualidade da produção científica e experiência do candidato de acordo com o Qualis/Capes (2017-2020) na área de Educação .	25
A regularidade e qualidade da produção científica e experiência do/a coorientador(a) no exterior.	25

CLASSIFICAÇÃO E INSCRIÇÃO NA CAPES

Art. 09 Quanto à classificação;

I - Os candidatos classificados deverão obter **nota igual ou superior a 7,0**;

II - Haverá a elaboração de uma lista de suplência, em acordo com a pontuação obtida, em ordem decrescente.

DO RESULTADO FINAL

Art. 10 O resultado final da seleção será divulgado no Diário Oficial da União, na página da Capes na *Internet* e por meio de correspondência eletrônica enviada ao candidato solicitando a confirmação de interesse e os documentos que serão necessários para a concessão da bolsa.

Parágrafo Único: A desistência por parte de candidato (a) aprovado (a) no processo seletivo deve ser informada por meio do processo eletrônico no prazo de até 10 (dez) dias após a divulgação do resultado final.

DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

Art. 11 Além das normas dispostas no presente Edital o (a) candidato deverá atentar ao cumprimento das normas do Regulamento de bolsas no exterior da Capes para implementação, acompanhamento e finalização do período de concessão.

I - Os candidatos que forem aprovados e receberem as Cartas de Concessão deverão enviar à Capes a documentação abaixo para implementação da bolsa, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da viagem:

- a) Termo de Compromisso assinado e enviado pelo sistema eletrônico disponibilizado pela Capes;
- b) Dados bancários no Brasil para o depósito dos benefícios a serem pagos.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Art. 12 O encerramento do Edital se dará conforme calendário previsto no Edital N°. 02/2024 do PDSE.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 13 Os casos omissos ou não previstos neste Edital serão objeto de análise e decisão na Comissão de Bolsas do PPGE.



FABIANE ROMANO DE SOUZA BRIDI
Coordenadora Substituta do PPGE/Presidente da Comissão de Bolsas

